

e) A prestação do serviço, em especial a utilização de recursos tecnológicos próprios, será de ônus exclusivo do (a) servidor (a), nos termos do art. 36 da Resolução nº 305/2019/TCE-RO;

f) Consultar o e-mail institucional e a intranet pelo menos 2 (duas) vezes ao dia;

g) Manter telefone de contato disponível durante o horário de expediente, de modo que possa ser acionado de forma expedita; e

h) Atender às convocações para comparecimento às dependências do Tribunal de Contas.

II) Determinar à Secretária-geral de Administração – SGA que adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto no §1º do art. 27 da Resolução nº 305/2019/TCE-RO, que atribui à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP as incumbências de publicação anual da relação dos servidores em regime de teletrabalho e a manutenção de lista atualizada no Portal da Transparência; e

III) Determinar à Secretaria Executiva da Presidência que proceda à publicação deste decisum no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, à ciência do interessado, do Coordenador da CECEX-6 e do Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, bem como à remessa dos presentes autos à Secretária-geral de Administração – SGA, para cumprimento do item acima.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)  
PAULO CURI NETO  
Conselheiro Presidente  
Matrícula 450

---

## Portarias

### PORTARIA

#### REPUBLICAÇÃO

##### REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Portaria Conjunta nº 001/2023/GABPRES/ESCON

Aprova o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO e o PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA – ESCON, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que a educação foi eleita pelo Tribunal de Contas em sua Carta Estratégica 2021-2028 como política prioritária em razão de sua importância tática para o desenvolvimento humano e para a construção de um futuro próspero, assim traduzida em ações de avaliação das políticas públicas estratégicas e implementação de programas específicos, a exemplo do PAIC – Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa;

Considerando que, para além do planejamento e execução de programas específicos para tal finalidade, o Tribunal de Contas tem disseminado ferramentas que objetivam orientar e instrumentalizar as equipes centrais das redes de ensino, a exemplo da disponibilização dos Guias de Articulação Política; Gestão Orientada para o Resultado; Seleção, Contratação e Lotação de Profissionais; Avaliação e Monitoramento; Política de Formação e Currículo e Material Didático;

Considerando que em se tratando de Contratação e Lotação de Profissionais, a exemplo do cargo ou função de gestor escolar, há orientação no sentido da adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho que identifiquem profissionais com conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho da função, como condição para a melhoria dos resultados de aprendizado dos estudantes, incentivo ao fortalecimento da liderança escolar e desenvolvimento de plano de carreira, consoante Guia CSA – 03[1];

Considerando que a priorização de uma Política de Formação Continuada como um processo permanente para o desenvolvimento de profissionais de educação tem sido um ponto de destaque em todo o Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa, com ênfase nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, a ser implementada em todas as modalidades dos cursos e programas destinados à formação continuada de Professores da Educação Básica do país, conforme consignado no Guia CSA – 05[2];

Considerando que o Tribunal de Contas é responsável pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades públicas quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, cuja atuação impõe o dever de atuar corretiva e punitivamente nas hipóteses autorizadas pela Constituição Federal, mas sobretudo, preventiva e pedagogicamente, de modo à contribuir para uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável e, assim, cumprir sua missão constitucional e sua função social;

Considerando que a Escola Superior de Contas, como unidade do Tribunal de Contas, é seu braço pedagógico, responsável pela promoção de capacitação, qualificação, treinamento e desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas e outros profissionais alcançados pela missão institucional do Tribunal de Contas;



**DOeTCE-RO**

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
www.tce.ro.gov.br



Considerando que as ações educacionais da ESCon têm sido concebidas em estrita observância ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas 2021-2028 e que a implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa – PAIC pressupõe, dentre outras coisas, o desenvolvimento de ações educacionais que lhe deem concretude, assim realizadas pela unidade pedagógica, nos limites de suas competências;

Considerando que a Escola Superior de Contas desenvolveu o Projeto de Formação para Gestores Escolares, com vistas à promoção de curso específico para aprimorar a atuação administrativa e pedagógica dos participantes, por meio da implementação de ação educacional que otimize o desenvolvimento das competências técnico-comportamentais dispostas na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, regulamentada pelo Conselho Nacional de Educação (SEI 007260/2022);

Considerando que a Unidade Institucional elaborou também o Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão Escolar, com o objetivo de propiciar o aprofundamento dos fundamentos teórico-práticos e qualificar os profissionais de educação da rede pública no que concerne às questões de gestão de instituições educacionais, visando, assim, elevar qualitativamente a Educação Básica; contribuir à reflexão da organização da escola e da relevância de suas articulações na construção da cidadania (Processo SEI 006959/2022);

Considerando, por fim, a unidade de desígnios dos Projetos apresentados, sua aderência ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas 2021-2028, a consonância com os objetivos almejados pelo Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização na Idade Certa – PAIC e o quanto consta no Processo SEI 005166/2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Tribunal de Contas, o Programa de Formação de Gestores Escolares das Escolas Públicas do Estado de Rondônia, composto pelo Projeto de Formação para Gestores Escolares (SEI 007260/2022) e Projeto de Pós-Graduação Lato Sensu – MBA em Gestão Escolar (SEI 006959/2022).

Art. 2º Autorizar a inserção de novos projetos ao Programa, desde que seus objetos guardem pertinência com o Eixo Estratégico referenciado, cumpram a missão preventiva e pedagógica do Tribunal de Contas e contribuam para uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável, assim considerados em decisão proferida por sua presidência, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n. 659/2012, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n. 912/2016.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro PAULO CURI NETO  
Presidente do TCE-RO  
Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO  
Presidente da ESCon

[1] Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Guia Referencial para a Gestão da Política de Alfabetização – GRGPA – CSA 03. Seleção, Contratação e Lotação de Profissionais. Disponível em <https://tce.ro.br/educacao/>. Acesso em 04.07.2023.

[2] Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Guia Referencial para a Gestão da Política de Alfabetização – GRGPA – CSA 05. Política de Formação. Disponível em <https://tce.ro.br/educacao/>. Acesso em 04.07.2023.

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO SEGESP

DECISÃO nº 45/2023/SEGESP